



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**  
DECRETO MUNICIPAL Nº 1409 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O NÃO RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS NOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES EM FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA (TANTO OS DA REDE MUNICIPAL QUANTO DA REDE ESTADUAL DE ENSINO), NO ÂMBITO DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO COVID-19.

O Prefeito Municipal de Barra Funda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Constituição Federal/1988, que estabelece em seu artigo 205 “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº188, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus.”

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356/2020, que “[...] estabelece as medidas para enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)”

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.135/2020, que “altera o Decreto nº55.128, de 19 de março de 2020, que declara situação de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus), e dá outras providências, e altera o Decreto nº55.129, de 19 de março de 2020, que institui Gabinete de Crise para o Enfrentamento da Epidemia COVID-19, Conselho de Crise para Enfrentamento da Epidemia COVID-19, Grupo Interinstitucional de Monitoramento das Ações de Prevenção e Mitigação dos efeitos do COVID-19 no Sistema



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

Prisional do Estado do Rio Grande do Sul e Centro de Operação de Emergência – COVID 19 (COE COVID-19) do Estado do Rio Grande do Sul”;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº55.118, de 16 de março de 2020, que suspende as aulas na rede estadual e, ainda, o Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, que suspende as atividades presenciais em todos os estabelecimentos de ensino públicos e privados;

CONSIDERANDO a lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA CONJUNTA N°02/2020 (CAOIJEFAM/PREDUC/RS), de 25 de junho de 2020, sobre o direito à educação, a suspensão das atividades escolares presenciais durante a pandemia do coronavírus (COVID-19) e as hipóteses de incidência ou não da Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente (FICAI);

CONSIDERANDO o Parecer do Conselho Nacional de Educação nº 05/2020, de 28 de abril de 2020, que trata sobre a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o Parecer do Conselho Nacional de Educação nº 11/2020, de 07 de julho de 2020, que trata das orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a Nota Oficial da União dos Dirigentes Municipais de Educação do Rio Grande do Sul (UNDIMERS) data de 11 de agosto de 2020, que demonstra a posição da entidade em defesa do retorno às atividades presenciais apenas se os órgãos de saúde, balizados pela Ciência, considerarem a existência de condições seguras e necessárias para tal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo território estadual, realizada por meio do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, e reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 11.220, também de março de 2020, da Assembléia Legislativa do Estado;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.465, de 5 de setembro de 2020, que estabelece as normas aplicáveis às instituições e aos estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) de que trata o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

CONSIDERANDO que o § 1º, do artigo 2º, do Decreto Estadual nº 55.465, de 5 de setembro de 2020, refere que o calendário de retomada das atividades presenciais pelas instituições de ensino indicado no artigo 4º é facultativo, cabendo às respectivas mantenedoras, públicas ou privadas, a definição acerca da sua efetivação;

CONSIDERANDO a necessidade de adequações nas medidas sanitárias segmentadas de enfrentamento à pandemia de COVID-19, tanto para continuidade das ações de prevenção, controle e contenção da propagação do vírus, quanto para manter condições básicas de subsistência econômica local;

CONSIDERANDO a competência legislativa supletiva do Município, nos termos dos incisos I e II, do artigo 30, da Constituição República, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de medida cautelar concedida liminarmente na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341-DF;

CONSIDERANDO que as medidas sanitárias de enfrentamento à pandemia de COVID-19 devem atender ao disposto no § 1º, do artigo 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a nota de alerta a respeito da liberação para reinício de atividades escolares presenciais no estado do Rio Grande do Sul publicada em 08 de setembro de 2020 pela Sociedade Riograndense de Infectologia-Federada RS/SSBI;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1373, de 04 de maio de 2020, que reiterou a declaração de estado de calamidade pública no Município de Barra Funda-RS, reitera a declaração de estado de calamidade pública no município de barra funda par fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo coronavírus (covid-19) e demais providências;

CONSIDERANDO a Resolução 12/2020 do Conselho Municipal de educação que orienta a reorganização dos calendários escolar 2020 e atividades pedagógicas não presenciais;

CONSIDERANDO deliberações da Secretaria Municipal de Educação, direção das Escolas, Conselho Municipal de Educação, e resultado de pesquisa realizada com a comunidade escolar;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.523, de 05 de Outubro de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual; e,

CONSIDERANDO que a decisão do Executivo Municipal visa garantir a segurança da população frente à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

**DECRETA**

Art. 1º Não haverá retorno às aulas presenciais nos estabelecimentos escolares da Educação Básica funcionamento no Município de Barra Funda, como medida de contenção e enfrentamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus COVID-19, excepcionalmente, no ano letivo de 2020.

Parágrafo único. A suspensão que se refere o caput deste artigo não implica necessariamente, na prorrogação do calendário escolar de 2020 que poderá ser cumprido mediante estratégias de ensino de forma não presencial que assegurem o cumprimento da carga horária mínima anual;

Art. 2º Nos estabelecimentos escolares, municipal e estadual, o ano letivo de 2020 deverá ter prosseguimento por meio de atividades pedagógicas não presenciais, em consonância com a Lei Federal nº 14.040, de 18 de Agosto de 2020 e com o parecer CNE/CEP nº 05/2020, de 28 de Abril de 2020 do Conselho Nacional da Educação e a partir das normas, diretrizes, procedimentos administrativos e didáticos estabelecidos pelos sistemas de ensino e pelos gestores das redes de ensino que os integram, nos termos da legislação educacional vigente.

Art. 3º Eventualmente, e desde que haja possibilidade sanitária para tanto, fica autorizado a realização de atividades presenciais para alunos específicos, após avaliação da equipe escolar e respeitando os dados epidemiológicos do Município, as adequações estruturais das unidades de ensino e os protocolos sanitários;

Parágrafo único: A realização das atividades presenciais será para alunos específicos, conforme avaliação da equipe escolar de cada escola e deverá observar o disposto no documento “Orientações para realização de atividades de apoio pedagógico durante a Pandemia causada pela COVID-19”, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação;

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA FUNDA, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

MARCOS ANDRÉ PIAIA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
DATA SUPRA

LUCAS AUGUSTO ROSSETTO  
Secretário de Administração